



CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO CDA 2021

ADENDO 003/21

SEÇÃO VII – DOS PILOTOS DE VELOCIDADE

Art. 31 – Para participação em provas de Velocidade em pista pavimentada e Subida de Montanha, será exigida a Licença de Piloto de Velocidade cuja graduação será a seguinte:

III - Piloto de Competição – PC

31.1 – (Alterar) Para emissão da licença de PC, o interessado deverá completar 15 (quinze) anos de idade no ano da filiação.

A FAU onde o piloto solicitou a licença deverá realizar um teste prático para avaliar a capacidade do piloto. O referido teste poderá ser realizado de acordo com as possibilidades da FAU, não sendo necessário ser em uma escola de pilotagem, porém esse documento deverá estar assinado pelo Presidente da FAU, avaliador e solicitante. Seu resultado deverá ser encaminhado à CBA junto com a solicitação da licença.

31.1.1 – (Nova redação) Os portadores de licença PC somente poderão participar de provas/campeonatos estaduais, ou em provas/campeonatos nacionais quando o regulamento do campeonato permitir.

Os Pilotos portadores de licença PC somente poderão pilotar veículos cujo motor não ultrapasse 1.600 cc. aspirado.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

Confederação Brasileira de Automobilismo
Giovanni Ramos Guerra
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Carlos Roberto Montagner
Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br